



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Edital de Credenciamento nº 04/2018

Processo Licitatório nº 18/2018 - Inexigibilidade nº 07/2018

Destinado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais

1 – PREÂMBULO

Processo nº	18/2018
Inexigibilidade nº	07/2018
Data inicial para entrega dos envelopes	26/04/2018
Data limite para entrega dos envelopes	18/05/2018, às 08h00
Data da Sessão Pública para abertura dos envelopes	18/05/2018 às 08h30min
Objeto do certame	CRENCIAMENTO DE INSTRUTOR MUSICAL PARA ATENDER AOS PROJETOS “MUSICALIZANDO MARLIÉRIA” E “FANFARRA DE CAVA GRANDE”, PARA MINISTRAR AULAS DE TEORIA MUSICAL E PRÁTICA EM DIVERSOS INSTRUMENTOS, ATENDENDO AO PÚBLICO INFANTIL, JUVENIL E ADULTO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.
Preços	Decreto 114/2018
Dotação orçamentária	13.392.0134.2070 Manut. Ativ. Admin. Serviços Culturais 3.3.90.39.00Outros Serv. Terceiros – PJ Ficha 296 Fonte 1.00.00 Recursos Ordinários
Credenciamento destinado exclusivamente a microempreendedores individuais, na forma do artigo 48, I, da LC 123/06.	
Edital	O edital está disponível na Prefeitura Municipal de Marliéria, Praça JK, nº 106 – Centro – Marliéria/MG - horário de 7h às 11h, e de 12h às 16h, de segunda a sexta-feira e no site www.marlieria.mg.gov.br . Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Gerson Quintão Araújo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Telefone (31) 3844 -1160 E-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

2 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR MUSICAL PARA ATENDER AOS PROJETOS “MUSICALIZANDO MARLIÉRIA” E “FANFARRA DE CAVA GRANDE”, PARA MINISTRAR AULAS DE TEORIA MUSICAL E PRÁTICA EM DIVERSOS INSTRUMENTOS, ATENDENDO AO PÚBLICO INFANTIL, JUVENIL E ADULTO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

2.2 – As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2 – Até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias.

3.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4 – O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado para o e-mail licitacoes.marlieria@gmail.com, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1 – Petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

3.4.2 – A legações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3 – Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4 – Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5 – A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3.6 – A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arquir as regras do certame.

3.7 – O Município de Marliéria não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8 – Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Marliéria.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO microempreendedores individuais, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado. Credenciamento de instrutor musical para atender aos projetos “Musicalizando Marliéria” e “Fanfarra de Cava Grande”, para ministrar aulas de teoria musical e prática em diversos instrumentos, atendendo ao público infantil, juvenil e adulto do município de Marliéria, na forma da legislação em vigor.

4.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2017).

4.2.1 – Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante;

4.2.2 – O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

4.3 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2.1 – Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.2.1.1 –Cédula de Identidade;

5.2.1.2 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.2.2 – Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

5.2.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

5.2.2.2 – Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

5.2.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

5.2.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.2.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.3.1 – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente.

5.4 - DAS DECLARAÇÕES

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

5.4.1 - Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Marliéria (DECRETO Nº 114/2018), e relação dos serviços que pretende credenciar, modelo no anexo III deste edital.

5.4.2 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo IV).

5.4.3 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente (Anexo V).

6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, no Departamento de **Licitações do Município de Marliéria**, na sede da Prefeitura, localizada na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, até o **dia 18/05/2018, às 08 h.**

6.2 – O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

Prefeitura Municipal de Marliéria Envelope – Documentação Credenciamento 04/2018
Processo: 18/2018 Inexigibilidade: 07/2018
Referência: Credenciamento de instrutor musical para atender aos projetos “Musicalizando Marliéria” e “Fanfarras de Cava Grande”, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ministrar aulas de teoria musical e prática em diversos instrumentos, atendendo ao público infantil, juvenil e adulto do município de Marliéria.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

6.3 – Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

6.4 – Após o horário descrito no subitem 6.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.5 – A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.6 – Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.7 – Os envelopes referidos neste item 06 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

7 – DOS PROCEDIMENTOS

7.1 – A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

e) Lavrar Ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

7.2 – A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Da sessão pública de abertura dos envelopes:

8.1.1 – No dia 18 de maio de 2018, às 08:30h, em sessão pública a realizar-se no **Departamento de Licitações**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.

8.1.2 – A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 06 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.1.3 – Abertos os trabalhos da sessão pela Presidenta da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

8.1.4 – Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.1.5 – A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação:

8.2.1 – Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 05 deste edital.

8.2.2 – O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 05 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

8.2.3 – Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

8.2.4 – Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5 – A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

8.2.6 – Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

8.2.7 – Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

8.2.8 – A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

8.2.9 – Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

8.2.10 – Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8.2.11 – A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com **efeito suspensivo**, a ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG**, facultada a extração de cópias.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município da relação dos credenciados.

12 – DO CONTRATO

12.1 – Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Marliéria/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VI a este edital.

12.1.2 – O Contrato a ser celebrado poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou carta contrato.

12.2 – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de publicação no Diário Oficial do Município de Marliéria.

12.3 – Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 – A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13 – DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

13.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.

13.3 – **OS PREÇOS A SEREM PAGOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTAM NO DECRETO Nº 114/2018.**

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. advertência;
2. multa de 10% por descumprimento de cláusula do Contrato;
3. multa de 05% por recusa em assinar o termo de Contrato;
4. suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marliéria por até 02 (dois) anos;
5. declaração de inidoneidade.

14.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 – A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 – A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 – É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 – É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade superior.

15.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8– O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativatécnica.

16 – ANEXOS

16.1 – Anexo I – Tabela de Preços do Município de Marliéria;

16.2 – Anexo II – Termo de Referência;

16.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de concordância com o preço da Tabela de Classificação do Município;

16.4 – Anexo IV – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

16.5 – Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;

16.6 – Anexo VI – Minuta de Contrato.

Marliéria, 25 de abril de 2018.

Gerson Quintão Araújo
Presidente de CPL

Ubiratan de Lana Castro
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I

SERVIÇOS E PREÇOS DE SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA -

Item	Especialidade	Horas	Valor hora	Valor Total
01	INSTRUTOR MUSICAL DE TEORIA E PRÁTICA EM DIVERSOS INSTRUMENTOS.	5760	14,81	85.305,60

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Contratação de Microempreendedores Individuais como INSTRUTORES MUSICAIS PARA ATENDER AOS PROJETOS “MUSICALIZANDO MARLIÉRIA” E “FANFARRA DE CAVA GRANDE”, MINISTRANDO AULAS DE TEORIA MUSICAL E PRÁTICA EM DIVERSOS INSTRUMENTOS ATENDENDO AO PÚBLICO INFANTIL, JUVENIL E ADULTO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - De acordo com a Lei nº 11.769 de 18/08/2008, traz a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica e da necessidade de oferecer às nossas crianças e jovens uma atividade que vá além do currículo e do âmbito da Escola, pois é certo que a música, a Dança e as demais artes fazem parte do dia a dia, independente de sua classe socioeconômica. Desenvolve autoestima e contribui para a não inserção dessas crianças e jovens na marginalização.

3 - OBJETIVOS:

- 3.1 - Promover o conhecimento em prol do desenvolvimento e criatividade humana com a linguagem artística musical.
- 3.2 - Estimular a formação de grupos musicais.
- 3.3 - Criar oportunidades de cultura e lazer.
- 3.4 - Despertar o interesse pela música em diversos sons.

4 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 50 km da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.
- 4.2 – Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 4.3 – O CONTRATADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4.4 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Marliéria, as aulas a que se comprometeu a ministrar constantes no anexo I deste edital.
- 4.5 – As aulas poderão ser realizadas na sede e no distrito de Cava Grande.
- 4.6 – Atender a todos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 4.7 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, alimentação, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.
- 4.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao município .
- 4.9 - Quantidade de horas/aulas semanais: máximo de 30 horas.

5 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

5.1 - Informar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Marliéria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

registro civil das pessoas jurídicas.

5.2 - Executar, conforme a melhor técnica as aulas obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

5.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

5.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.

6.3 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **tabela do município de Marliéria.**

7 - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município da relação dos credenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 18/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços de instrutor musical de aulas de teoria e prática em diversos instrumentos atendendo ao público infantil, juvenil e adulto do município de Marliéria, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer pelos preços estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA DE ACORDO COM O DECRETO 114/2018**.

....., de de 2018.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2018

DECLARAMOS a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

Empresa:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2018

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

Empresa:

CNPJ:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/2018

PROCESSO Nº 18/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

GESTOR DO CONTRATO: Ubiratan de Lana Castro – Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA (...), denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO

(.....) denominado simplesmente CONTRATADO

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento de instrutor musical para atender ao projeto musicalizando Marliéria – música para todos, para ministrar aulas de teoria musical e prática em diversos instrumentos atendendo ao público infantil, juvenil e adultos do Município de Marliéria, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Marliéria, gerando economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- O presente contrato decorre do Credenciamento do processo Licitatório nº 18/2018 e modalidade Inexigibilidade nº 07/2018(art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 50 km da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.
- 4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 4.3 - O CREDENCIADO não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4.4 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Marliéria, as aulas a que se comprometeu a ministrar constantes no anexo I deste edital.
- 4.5 – As aulas poderão ser realizadas nas (sede e no distrito de Cava Grande) .
- 4.6 -Atender a todos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 4.7 -Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos , alimentação, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre à execução do serviço.
- 4.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao município .

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 5.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº/2018, parte integrante desse edital.
- 5.2 – O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale ao resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$... (.....).
- 5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.
- 5.4 - INSTRUTOR MUSICAL DE TEORIA E PRÁTICA e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
- 5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.
- 5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Marliéria e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

- a) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, as aulas a que se comprometeu a ministrar constantes no anexo I deste edital.
- b) As aulas poderão ser realizadas na sede e no distrito de Cava Grande-Marliéria/MG de acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
- c) Atender a todos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com as despesas de transporte, alimentação, tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- i) Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Contrato.
- j) Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- k) Cumprir no mínimo de 30 horas/semanais.

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Marliéria, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, _____ de _____ de 2018.

Prefeitura Municipal de Marliéria

Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Ubiratan de Lana Castro

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

Gestor do Contrato

Empresa

CNPJ

Rep.Legal:

CPF:

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____